



LEI ORDINÁRIA Nº 824/2024,

DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

**“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E
VEREADORES, PARA A LEGISLATURA QUE
INICIARÁ EM 1º DE JANEIRO DE 2025,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de AUGUSTINÓPOLIS**, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei fixa o subsídio mensal dos Vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Augustinópolis, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Augustinópolis, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observada a existência de receita e os limites legais de gastos com pessoal.

§1º. Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no subsídio mensal.

§2º. Será pago aos Vereadores do Município de Augustinópolis/TO, 13º (décimo terceiro) salário, observada a existência de receita e os limites legais de gastos com pessoal.

Art. 3º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores, bem como os vencimentos dos demais servidores do poder legislativo municipal, serão anualmente revisados pelo

INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sempre na mesma data.

§1º. Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores e aos vencimentos dos servidores, valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 4º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 5º. A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa, determinará o desconto conforme determina o Regimento Interno.

Art. 6º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 7º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 8º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Augustinópolis, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de

dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I- Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II- Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III- Secretários Municipais: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

§1º. Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeitos e aos Secretários do Município de Augustinópolis/TO, 13º (décimo terceiro) salário, observada a existência de receita e o limite legal de gasto com pessoal.

§2º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 9º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com base no INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sempre na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 10. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo Único. A revisão prevista no art. 9º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração em relação ao valor de origem.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor no dia



1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO., Augustinópolis/TO.,
02 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

